

**REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº. , DE 2006.**  
(Do Sr. Ivan Ranzolin)

Solicita informações ao Sr. Ministro de Estado da Fazenda, sobre os valores arrecadados e qual foi à destinação dos recursos da CIDE - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre a importação e comercialização de petróleo e seus derivados e álcool etílico combustível – combustível, nos exercícios financeiros de 2002 a 2005.

Senhor Presidente:

Requeiro a Vossa Excelência, com base no art. 50 da Constituição Federal e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno, que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas informações ao Sr. Ministro de Estado da Fazenda, Senhor Antônio Palocci, no sentido de prestar informações sobre o montante arrecadado e qual foi à destinação dos recursos da CIDE - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre a importação e comercialização de petróleo e seus derivados e álcool etílico combustível – combustível, nos exercícios financeiros de 2002 a 2005.

**JUSTIFICAÇÃO**

O presente Requerimento de Informação tem por objetivo esclarecer qual foi o montante arrecadado e qual foi à destinação dos recursos da CIDE - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre a importação e comercialização de petróleo e seus derivados e álcool etílico combustível – combustível, nos exercícios financeiros de 2002 a 2005.

A Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre a importação e a comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados, e álcool etílico combustível – Cide, foi instituída pela Lei 10.335, de 19 de dezembro de 2001, e se refere os artigos 149 e 177

da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional no 33, de 11 de dezembro de 2001. A Lei determina no parágrafo 1º. do artigo primeiro:

*§ 1º O produto da arrecadação da Cide será destinada, na forma da lei orçamentária, ao:*

- I - pagamento de subsídios a preços ou transporte de álcool combustível, de gás natural e seus derivados e de derivados de petróleo;*
- II - financiamento de projetos ambientais relacionados com a indústria do petróleo e do gás; e*
- III - financiamento de programas de infra-estrutura de transportes.*

No início do ano o governo federal decretou o programa emergencial de recuperação de rodovias, denominado popularmente de “operação tapa buracos”. Alegou que as rodovias ficaram deterioradas por falta de recursos para sua manutenção. Se o próprio presidente da República no seu programa semanal de rádio dá esta versão para a população, a única forma de saber a verdade é a apresentação de Requerimento de Informações previsto no art. 50 da Constituição Federal.

Como está previsto no artigo 177 da Constituição Federal e no inciso III do parágrafo primeiro do artigo primeiro da Lei 10.336, de 19 de dezembro de 2001, parte dos recursos da CIDE é destinada ao financiamento de programas de infra-estrutura de transportes.

Se não havia dinheiro para manutenção das rodovias e num passe de mágica o governo federal baixou a Medida Provisória 276 liberando recursos para a operação “tapa-buracos”, só podemos concluir que existe uma tentativa de enganar a população brasileira e a Câmara dos Deputados.

O presente Requerimento de Informações visa tão somente esclarecer estes fatos para a opinião pública brasileira.

Plenário Ulysses Guimarães, em 24 de Março de 2006.

**IVAN RANZOLIN**  
Deputado Federal